



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

PROJETO DE LEI Nº 032/PMNP, DE 09 DE JULHO DE 2025

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº
1.829/2016 E A LEI MUNICIPAL Nº
1.912/2019.**

O Povo do Município de Nova Ponte – Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.829, 20 de dezembro de 2016.

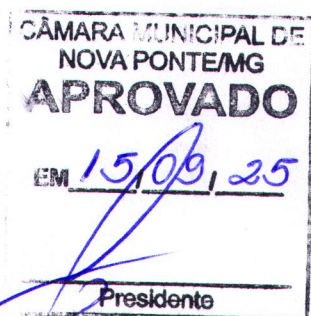
Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.912, de 18 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte, 09 de julho de 2025.

Prof. José Divino da Silva
Prefeito Municipal

Odovânio Antônio da Silva
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
LEI Nº 2.127/2025

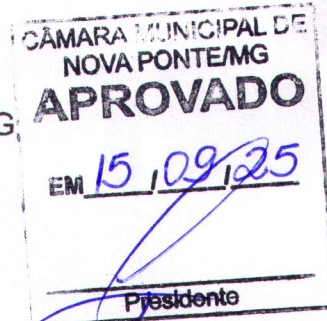
SANCIONADA

16 SET. 2025

PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 032/PMNP, DE 09 DE JULHO DE 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 032/2025, que propõe a revogação das Leis Municipais n. 1.829/2016 e n. 1.912/2019.

Ressalte-se que a revogação de leis é um processo comum na legislação, permitindo que as normas sejam atualizadas e adaptadas às novas realidades e necessidades da sociedade.

Em 2011, com a promulgação da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, mais conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), tornou-se regra a permissão de acesso a informações públicas no Brasil, bem como obrigação dos órgãos e entidades públicas a divulgação de informações de interesse geral e o atendimento às solicitações de informação dos cidadãos.

Em obediência à Lei Federal n. 12.527/2011, todos os editais de licitação do Município de Nova Ponte são publicados no Portal da Transparência, de acesso irrestrito e amplo, exatamente para garantir e promover a transparência da gestão pública.

Diante disso, as Leis Municipais n. 1.829/2016 e n. 1.912/2019, que criam obrigações para o Poder Executivo de enviar à Câmara Municipal de Nova Ponte todo e qualquer edital de processo licitatório a ser realizado pelo Município tornou-se totalmente desnecessária, além de não contribuir para a eficiência administrativa.

Isso porque se o canal oficial para a divulgação dos atos administrativos é o Portal da Transparência Municipal, e todos os editais de licitação são publicados nessa página, não há justificativa para o envio da mesma documentação ao Poder Legislativo, como uma dupla modalidade de transparência.

Por isso, esse projeto de lei tem como único objetivo cancelar a vigência dessas leis municipais pré-existentes, que não se harmonizam com a legislação atual.

Submeto, então, à apreciação dos nobres Edis o presente Projeto de Lei, solicitando sua análise em regime de urgência, em razão dos ofícios que têm sido encaminhados ao Poder Executivo, com solicitações de documentação já regularmente disponibilizada no Portal da Transparência.

Certo de poder contar com o elevado espírito público e sensibilidade social dos ilustres membros desta Casa Legislativa, renovo votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


Prof. José Divino da Silva
Prefeito Municipal